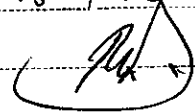


MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 18 / 08 / 15


Projeto LEI Nº 043 DE 18 DE Agosto DE 2015.

Cria o adicional de compensação por cessão aos servidores cedidos que exercem cargo em comissão ou função comissionada no Tribunal Justiça do Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de compensação por cessão aos servidores que tiverem perda de parcelas remuneratórias do cargo efetivo, em virtude da cessão para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada no Tribunal Justiça do Estado de Roraima, observada a pertinência do título a que eram pagas as parcelas com as áreas de interesse da Justiça Estadual.

§ 1º. Consideram-se, em especial, áreas de interesse da Justiça Estadual aquelas relacionadas aos serviços de processamento de feitos judiciais e administrativos; organização e funcionamento dos officios judiciais e das unidades administrativas; tecnologia da informação; planejamento e gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, da informação e do conhecimento.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, mediante resolução, poderá definir outras áreas de interesses para fins de concessão do adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 2º O adicional de compensação por cessão corresponderá ao valor total das parcelas do cargo efetivo cujo pagamento foi suspenso, conforme informação do órgão cedente, excluindo-se as que o servidor optar por receber pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 3º Sobre o valor do adicional instituído por esta Lei não incidirão contribuição previdenciária e nenhuma outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. O valor do adicional somente será alterado quando houver variação de valor das parcelas remuneratórias suspensas, conforme informação do órgão cedente.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, ____ de ____ de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

JUSTIFICAÇÃO

A criação do adicional tem por objetivo facilitar a cessão de servidores de outros órgãos públicos para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A cessão de servidores públicos é um poderoso mecanismo de aperfeiçoamento da Administração Pública, na medida em que permite o ingresso de pessoal capacitado, não só de conhecimentos técnicos, mas também de experiência laboral no enfrentamento de determinados problemas, cuja superação pode ocorrer de forma mais rápida e tranquila quando há a colaboração de profissionais experientes oriundos de outros órgãos públicos.

Todavia, não raro, tais profissionais se desinteressam pela cessão em virtude da suspensão do pagamento de determinadas parcelas remuneratórias do cargo efetivo, o que anula, no todo ou em parte, a vantajosidade da remuneração do cargo em comissão ou da função comissionada, provocando, ao final, um descompasso entre o grau de responsabilidade exigido pelas novas atribuições e a sua contrapartida financeira.

Por outro lado, corroborando a importância do adicional em foco, é importante destacar que vem aumentando a necessidade da cessão de servidores capacitados em especialidades alheias à seara jurídica, visto as novas diretrizes administrativas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, as quais, cada vez mais, estão alcançando outras áreas do conhecimento.

O adicional, portanto, objetiva anular a redução vencimental decorrente da cessão, tornando-se mais atrativo financeiramente o exercício do cargo em comissão ou da função comissionada no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Entretanto, a concessão do adicional não será automática com a suspensão do pagamento das parcelas do cargo efetivo pelo órgão cedente. Será necessário verificar a pertinência do título a que as aludidas vantagens eram concedidas com as áreas de interesse do Tribunal, procedimento que é necessário para evitar discrepâncias, que poderiam surgir em razão da especialidade do cargo ocupado pelo servidor cedido.

A exclusão da incidência de contribuição previdenciária decorre da impossibilidade legal de o adicional integrar os proventos da aposentadoria, a qual, no caso, decorre de regime próprio.

Quanto ao impacto orçamentário, a despesa será custeada com o orçamento ordinário de pessoal do Tribunal, não havendo necessidade de indicação de novas fontes, porquanto o dispêndio, por ser inerente às cessões de servidores, já é contemplado no orçamento, só não se concretizando em sua totalidade em razão da exclusão de determinada parcela remuneratória pelo órgão cedente.

Ofício nº. 134/2015 – GP

Boa Vista, 12 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima
Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 - Centro
Boa Vista – RR CEP: 69.301-380

Assunto: **Encaminha anteprojeto de Lei**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, devidamente autorizado pelo Egrégio Tribunal Pleno, encaminho, juntamente com a exposição de motivos, Anteprojeto de Lei, cujo objeto cria o adicional de compensação por cessão aos servidores cedidos que exercem cargo em comissão ou função comissionada no Tribunal Justiça do Estado de Roraima.

Esperando contar com a atenção costumeiramente dispensada por Vossa Excelência e demais parlamentares, submeto o presente anteprojeto para deliberação dessa Casa Legislativa, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

SECRETARIA DE JUSTIÇA / RORAIMA

A. Benício
por Expendente
14/08/15
15-08-2015 08:22
Coordenadora do Gabinete da Presidência